



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00031/2021 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

""Dispõe sobre a alteração no Artigo 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Cidade de São Paulo aprovado pela (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 e atualizado até a Resolução nº 1 de 3 de março de 2021), e Resolução nº 7 de 29 de maio de 2003 e dá outras providências."

Art. 1º Altera-se a Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e atualizado até a Resolução nº 1, de 3 de março de 2021 para incluir no Artigo 125º o inciso VII e o parágrafo 4º com a seguintes redações:

Art.125º ... da Resolução 02/1991

...

VII - Violência Política de gênero

§ 4º- Por violência política de gênero entende-se a agressão física, psicológica e moral, patrimonial, simbólica ou sexual por uma pessoa, ou por um grupo de pessoas, com base no gênero levando em consideração o entrecruzamento com diversos marcadores sociais da diferença, como classe, raça, idade, deficiência, orientação sexual ou qualquer outra forma de opressão;

Art. 2º Altera-se a redação do parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução 07/2003 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

...

§ 2º - Os 06 (seis) membros restantes, bem como seus suplentes, serão Vereadores escolhidos por suas bancadas, respeitando, sempre que possível a paridade entre os gêneros e o quociente partidário definido pelo artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 3º Altera-se o artigo 12º da Resolução n.º 7 de 29 de Maio de 2003 que trata da Corregedoria para a inclusão do inciso IX, X e alíneas a; b; c; d; e, com a seguinte redação:

Art. 12º...

IX - Praticar violência política de gênero conforme estabelecido no § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício de funções públicas e/ou induzi-las a tomar decisões contrárias à sua vontade, seja por meios virtuais, seja presencialmente;

X- Praticar violência política de gênero conforme estabelecido no § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo contra as mulheres eleitas a cargos eletivos proporcionais ou majoritários, as candidatas aos cargos eletivos proporcionais ou majoritários, bem como as mulheres:

- a. Ocupantes de cargos públicos;
- b. Dirigentes de conselhos de classe;
- c. Integrantes de órgão de controle social como os conselhos;
- d. De empresas estatais e das entidades de representação política;

e. Ativistas dos movimentos sociais e militantes partidárias ou qualquer integrante de suas famílias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/06/2021, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.